

PORTARIA 9.261, DE 29 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a rotina de tramitação de documentos para empenho, medição, liquidação, pagamento e conclusão de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Capanema.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM expedir a seguinte Portaria Conjunta:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o fluxo operacional de rotina para obras e serviços de engenharia, com a definição dos procedimentos relativos à Fase 1 (início da obra), Fase 2 (execução, medição e pagamento) e Fase 3 (conclusão da obra), bem como disciplina a forma de comunicação entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SEINFRA) e a Secretaria Municipal da Fazenda Pública (SEFAZ), para fins de lançamentos contábeis, fiscais e patrimoniais.

FASE I - INÍCIO DA OBRA

Art. 2º A Fase 1 compreende o conjunto de documentos necessários para o lançamento da intervenção e emissão do empenho da obra ou serviço de engenharia.

§ 1º A partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), a SEINFRA providenciará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o encaminhamento dos documentos à SEFAZ por meio do endereço eletrônico contabilidade@capanema.pr.gov.br.

§ 2º O e-mail de solicitação de empenho deverá conter, obrigatoriamente, o seguinte assunto: **FASE 1 - nº do contrato/ano - Nome do Fornecedor.**

§ 3º Na Fase 1, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos, anexados no endereço eletrônico com a seguinte ordem e numeração:

- I - Ordem de Serviço devidamente assinada pelas partes;
- II - cópia do contrato;
- III - planilha base do orçamento em formato Excel;
- IV - cronograma físico-financeiro;

- V - memorial descritivo da obra;
- VI - ART do responsável pelo orçamento;
- VII - ART dos responsáveis pelos projetos arquitetônico, estrutural e demais que se fizerem necessários;
- VIII - ART do responsável pela fiscalização;
- IX - planilha contratada com valores atualizados após a assinatura do contrato;
- X - CNO e respectivo alvará aprovados;
- XI - ART do responsável pela execução.

§ 4º A SEFAZ somente procederá à emissão do empenho após a verificação da completude dos documentos previstos neste artigo.

FASE II - EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Art. 3º A Fase 2 compreende a tramitação das medições, a instrução do processo de liquidação e o pagamento das obras e serviços de engenharia.

§ 1º As medições e pedidos de pagamento serão encaminhados pela SEINFRA à SEFAZ, por meio do endereço eletrônico **contabilidade@capanema.pr.gov.br**.

§ 2º O e-mail de envio de medições deverá conter, obrigatoriamente, o seguinte assunto: **FASE 2 - nº da medição (1, 2, 3, ..., Final) - nº do contrato/ano**.

§ 3º Para cada medição, deverão ser encaminhados, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - requerimento de medição e/ou pagamento;
- II - relatório técnico de fiscalização, com os anexos necessários à verificação dos itens executados (diário de obra, ensaios, sondagens, entre outros) além do previsto no art. 4º desta Portaria;
- III - planilhas de medição resumida e detalhada;
- IV - relatório fotográfico;
- V - aprovação da medição pelo órgão competente, quando se tratar de convênio;
- VI - documento fiscal (Nota Fiscal) contendo o objeto, número da medição, número do empenho, dados do contrato e convênio, se houver;
- VII - documentos de comprovação fiscal da obra (comprovantes de recolhimento de FGTS/INSS e relatórios fiscais dos empregados da obra);
- VIII - documentos de comprovação da regularidade fiscal da empresa, com validade compatível com a previsão de pagamento entre 15 (mínimo) e 30 (máximo) dias, tais como CNDT, FGTS, CND Municipal, CND Estadual e CND Federal;
- IX - documentos complementares exigidos em contrato ou considerados necessários pela área de Engenharia;
- X - relatório ou boletim de medição, ou Nota Fiscal, contendo as assinaturas do Secretário Ordenador da Despesa ou do Secretário da SEINFRA, juntamente com o fiscal da obra.

Art. 4º Na Fase 2, o Boletim, Relatório ou Planilha de Medição deverá informar, de forma individualizada, os valores executados a serem incorporados a cada bem público objeto da intervenção.

§ 1º Nos casos em que a intervenção abranger mais de um bem, imóvel, via ou local, o documento de medição deverá apresentar a distribuição do valor da medição entre cada um deles.

§ 2º As medições deverão conter, no mínimo:

- I - identificação de cada bem beneficiado pela intervenção;
- II - valor correspondente à intervenção realizada em cada bem;
- III - total da medição, compatível com o valor constante no documento fiscal.

§ 3º A informação prevista neste artigo é necessária para o correto registro contábil e patrimonial das obras executadas e complementa as planilhas de medição resumida e detalhada.

Art. 5º Compete à SEINFRA:

- I - instruir adequadamente as medições, incluindo a individualização dos valores por bem público;
- II - verificar a consistência entre o relatório de medição, a Nota Fiscal e o cronograma físico-financeiro;
- III - encaminhar tempestivamente os documentos à SEFAZ, observando o padrão de assunto dos e-mails previsto nesta Portaria.

Parágrafo único. Compete à SEFAZ analisar os aspectos contábeis, fiscais e patrimoniais das medições, proceder à liquidação e ao pagamento e registrar as incorporações patrimoniais decorrentes das obras e serviços de engenharia.

FASE III - CONCLUSÃO DA OBRA

Art. 6º A Fase 3 compreende o encerramento físico, contábil e patrimonial da obra ou serviço de engenharia.

§ 1º Na Fase 3, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - CND específica da obra, quando aplicável;
- II - "Habite-se", quando devido;
- III - Termo de Recebimento Provisório;
- IV - Termo de Recebimento Definitivo, para finalização da obra junto ao Tribunal de Contas do Estado e encerramento contábil e patrimonial.

§ 2º É obrigação do engenheiro fiscal da obra providenciar o envio dos documentos da Fase 3 à SEINFRA e à SEFAZ, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico **contabilidade@capanema.pr.gov.br**, com o seguinte assunto: **FASE 3 - nº do contrato/ano**

§ 3º A obra somente será considerada definitivamente concluída, para fins de registro contábil, patrimonial e de prestação de contas, após a validação dos documentos previstos neste artigo pelos setores competentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As unidades administrativas da SEINFRA e da SEFAZ envolvidas na execução desta Portaria deverão observar os princípios da eficiência, economicidade,

transparência e responsabilidade, mantendo os registros e documentos organizados e disponíveis para auditoria e controle interno e externo.

Art. 8º A SEINFRA e a SEFAZ poderão editar normas complementares, modelos padronizados de relatórios, planilhas e formulários, e adotar sistemas eletrônicos ou meios digitais que deem suporte à execução desta Portaria, desde que preservadas as informações aqui exigidas.

Art. 9º Os processos de obras e serviços de engenharia em curso na data de publicação desta Portaria deverão se adequar às disposições ora estabelecidas, naquilo que ainda não tiver sido executado, especialmente quanto à individualização dos valores por bem público nas medições posteriores.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná, **aos 29 dias do mês de julho de 2026.**



Alexandro Noll

Secretário Municipal da Fazenda Pública



Jair Canci

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado no DIOEM, 30/7/26
Edição 1980, Página(s) 9-10